



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.010.419/2011	
DATA 28/11/11	FLS. 1305
RUBRICA	ID-50234611

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1047

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A – APLICA
PENALIDADE DE ADVERTENCIA À
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.419/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à Concessionária CCR Barcas S/A pelo descumprimento do contido no item 4.3 do Artigo 4º da Deliberação AGETRANSF nº 409, de 26 de fevereiro de 2013, combinado com as determinações contidas na Deliberação Interna CODIR Nº 01/35, de 12/12/2017.

Art. 2º - **RATIFICAR** às Deliberações AGETRANSF nº. 409, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E.R.J de 01/03/2013 e a de nº 460, de 30/07/2013, publicada no D.O.E.R.J de 12/08/2013.

Art. 3º - **APROVAR** o cronograma geral de investimentos e instalação das câmeras nas embarcações em atividade junto à Concessionária CCR BARCAS S/A, acostado às fls. 1228/1231 e examinado pela CATRA e ASTEC, conforme Relatório Técnico 098/CATRA/2018, objetivando cumprir o item 4.3 do artigo 4º da Deliberação AGETRANSF nº 409, de 26/02/2013, combinado com as determinações contidas na Deliberação Interna CODIR nº 01/35, de 12/12/2017.

Art. 4º - **DETERMINAR** que a Concessionária CCR Barcas S/A, cumpra na forma e prazo o que é estabelecido no cronograma geral de instalação das câmeras em todas as embarcações ativas, integrantes de sua frota.

4.1 - O descumprimento ensejará a aplicação de sanção prevista contratualmente, e, no que estabelece o Inciso II da supracitada Cláusula 27, do contrato de concessão.

Art. 5º - **DETERMINAR** que a CATRA (Câmara Técnica de Transportes), em conjunto com a ASTEC (Assessoria Técnica), fiscalizem e acompanhem, em processo específico, o cumprimento do cronograma geral de instalação das câmeras nas embarcações em atividade junto à Concessionária, e acostado às fls. 1228 a 1231.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12/010 A18, 2011	
DATA 29/11/11	FLS. 1306
RUBRICA	ID-50234811

5.1 - O processo administrativo específico conterá: A Deliberação deste processo; Deliberações nºs 409/2013 e 460/2013; Deliberações Internas CODIR nºs 01/29, de 10/11/2016 e 01/35, de 12/12/2017; cópia do cronograma geral; cópia do Relatório Técnico 098/CATRA/2018. Deverá a CATRA, ainda, apresentar Relatório Conclusivo do cumprimento do Cronograma Geral, ao CODIR em reunião interna.

Art. 6º - **DETERMINAR** que a CAPET, após relatório conclusivo da CATRA, referido no item anterior, proceda na forma legal e contratual a atualização dos valores das multas previstas nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP nº 409, de 26/02/2013, tendo como referência o dia em que os trabalhos previstos no cronograma geral forem completamente executados, gerando benefício e segurança aos usuários e ao interesse público.

6.1 - Deve, em seguida a CAPET, após atualizações dos valores das multas quando do fiel cumprimento do cronograma geral, apurar o valor total gasto com o investimento e instalação do material pela Concessionária CCR Barcas S/A e se impactou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso este valor total venha ultrapassar o valor das duas multas impostas, o que poderá, caso ultrapasse, ser remetido à próxima Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão.

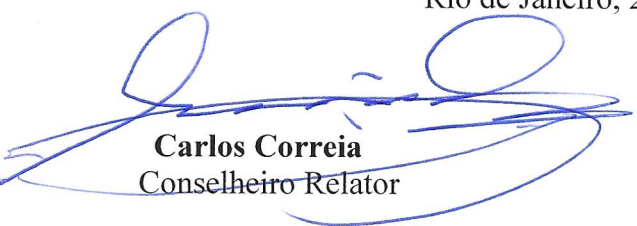
Art. 7º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva – SECEX, que oficie à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), a Comissão de Transporte da ALERJ, ao Poder Concedente (SETRANS) e a Concessionária CCR Barcas S/A, devendo instruir o ofício com cópia da presente Deliberação.

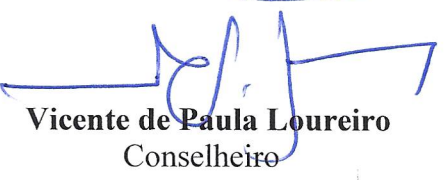
Art. 8º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 9º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do estabelecido nesta Deliberação, archive os autos.

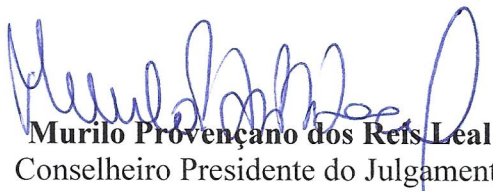
Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

Coordenador Regional de Políticas Públicas Participativa, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102402/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de novembro de 2018, **VICTOR DA SILVA BILATI**, ID FUNCIONAL Nº 5082389-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102404/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **JAIZA FERREIRA DA COSTA** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102353/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **FERNANDO CESAR PEREIRA DE FIGUEIREDO** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102343/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **ROZENI DO AMORIM REIS ARANTES** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102341/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **PAULO CESAR ROCHA DA SILVA** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102342/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **LUIS HENRIQUE JARDIM** do cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - SEP/RIO RURAL - BIRD, da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102350/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2018, **CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA KOCHMANSKI**, ID FUNCIONAL Nº 5088288-0, anteriormente **Carolina Gomes De Oliveira**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100500/2018.

EXONERAR CHARLES BATISTA BIGNON, ID FUNCIONAL Nº 5087989-8, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100499/2018.

EXONERAR IGOR GOMES RAMOS, ID FUNCIONAL Nº 5087481-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100497/2018.

EXONERAR DEBORA CRISTINA VALLE DE ALMEIDA DA VEIGA, ID FUNCIONAL Nº 5088578-2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100498/2018.

*DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de dezembro de 2018, **LEANDRO DA SILVA PINHEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5087171-4, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-1, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/006/100134/2018.

*Repblicado por ter saído com incorreções no D.O. de 05/04/2018.

Id: 2150585

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº E-15/001/100483/2018 - AUTORIZO, considerando a solicitação de fls. 04 e a manifestação de fls. 15, a contar de 01.11.2018.

Id: 2150557

DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº E-13/002/100454/2018 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para as providências complementares.

Id: 2150574

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.12.2018

PROCESSO Nº E-13/002/100371/18 - Desvinculação de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.285, de 18.04.2018.

PROCESSO Nº E-13/002/100299/18 - Desvinculação de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.285, de 18.04.2018.

PROCESSO Nº E-13/002/100325/18 - Desvinculação de Placa Especial - COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL/MARINHA DO BRASIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.285, de 18.04.2018.

Id: 2150183

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 04.12.2018

PROCESSO Nº E-05/1273/1991 - ARLINDO DE CARVALHO INÁCIO, Administrador, Id Funcional nº 1961872-7. AUTORIZO a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII do Decreto nº 2479/79, de 04 (quatro) meses de Licença Especial não gozada relativa aos períodos base de 05/01/1983 a 03/01/1988 e 04/01/1988 a 01/01/1993, no total de 240 dias.

PROCESSO Nº E-05/1273/1991 - ARLINDO DE CARVALHO INÁCIO, Administrador, Id Funcional nº 1961872-7. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Especial relativa aos períodos base de 30/12/2007 a 27/12/2012 e 28/12/2012 a 29/12/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2150583

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1047
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTENCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.419/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária CCR Barcas S/A pelo descumprimento do contido no item 4.3 do Artigo 4º da Deliberação AGETRANSF nº 409, de 26 de fevereiro de 2013, combinado com as determinações contidas na Deliberação Interna CODIR Nº 01/35, de 12/12/2017.

Art. 2º - Ratificar às Deliberações AGETRANSF nº 409, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E.R.J de 01/03/2013 e a de nº 460, de 30/07/2013, publicada no D.O.E.R.J de 12/08/2013.

Art. 3º - Aprovar o cronograma geral de investimentos e instalação das câmeras nas embarcações em atividade junto à Concessionária CCR BARCAS S/A, acostado às fls. 1228/1231 e examinado pela CATRA e ASTEC, conforme Relatório Técnico 098/CATRA/2018, objetivando cumprir o item 4.3 do artigo 4º da Deliberação AGETRANSF nº 409, de 26/02/2013, combinado com as determinações contidas na Deliberação Interna CODIR nº 01/35, de 12/12/2017.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CCR Barcas S/A, cumpra na forma e prazo o que é estabelecido no cronograma geral de instalação das câmeras em todas as embarcações ativas, integrantes de sua frota.

Parágrafo Único - O descumprimento ensejará a aplicação de sanção prevista contratualmente, e, no que estabelece o Inciso II da supracitada Cláusula 27, do contrato de concessão.

Art. 5º - Determinar que a CATRA (Câmara Técnica de Transportes), em conjunto com a ASTEC (Assessoria Técnica), fiscalize e acompanhe, em processo específico, o cumprimento do cronograma geral de instalação das câmeras nas embarcações em atividade junto à Concessionária, e acostado às fls. 1228 a 1231.

Parágrafo Único - O processo administrativo específico conterà: A Deliberação deste processo; Deliberações nºs 409/2013 e 460/2013; Deliberações Internas CODIR nºs 01/29, de 10/11/2016 e 01/35, de 12/12/2017; cópia do cronograma geral; cópia do Relatório Técnico 098/CATRA/2018. Deverá a CATRA, ainda, apresentar Relatório Conclusivo do cumprimento do Cronograma Geral, ao CODIR em reunião interna.

Art. 6º - Determinar que a CAPET, após relatório conclusivo da CATRA, referido no item anterior, proceda na forma legal e contratual a atualização dos valores das multas previstas nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANSF nº 409, de 26/02/2013, tendo como referência o dia em que os trabalhos previstos no cronograma geral forem completamente executados, gerando benefício e segurança aos usuários e ao interesse público.

Parágrafo Único - Deve, em seguida a CAPET, após atualizações dos valores das multas quando do fiel cumprimento do cronograma geral, apurar o valor total gasto com o investimento e instalação do material pela Concessionária CCR Barcas S/A e se impactou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso este valor total venha ultrapassar o valor das duas multas impostas, o que poderá, caso ultrapasse, ser remetido à próxima Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que oficie à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), a Comissão de Transporte da ALERJ, ao Poder Concedente (SETRANS) e a Concessionária CCR Barcas S/A, devendo instruir o ofício com cópia da presente Deliberação.

Art. 8º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 9º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do estabelecido nesta Deliberação, archive os autos.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1048
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ- NOVA FRIBURGO-CANTAGALO - ROTA 116 S.A. - SAÍDA DE PISTA DE UM VEÍCULO DE PASSEIO - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA VIA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.167/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente observadas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, eis que cumpridos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento, isentando a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo acidente.

Art. 2º - Recomendar que, nas eventuais situações de Fatos Relevantes como o presente caso, seja demonstrada a chegada do usuário ao Hospital, como, por exemplo, pela cópia da ficha de entrada do paciente ou qualquer outro documento, comprovando o desfecho da sua obrigação.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1049
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA APRTE ANTERIOR DA ESTAÇÃO COMENDADOR SOARES. Ramal JAPERI. FATO DE TERCEIRO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.033/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 08 de setembro de 2016, retratado no Boletim de Ocorrência nº 650, eis que restou constatada excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiros que invadiram uma das cabines do trem prefixo UP 199 e alteraram a posição na CGS acarretando a falha.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1050
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.271/2017, por maioria dos Conselheiros votantes,

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Francisco Augusto Nobre
Diretor Presidente

Wander Guimarães Damaceno
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018 às 01:37:45 -0200.

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348